



## PORTARIA CONJUNTA Nº 492/PR/2016

Dispõe sobre a expedição das requisições relativas aos pagamentos das obrigações de pequeno valor via Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE, para processos que tramitam na Justiça de primeiro grau, no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe (1ª Instância) e no Sistema Processo Judicial Digital - Projudi (Juizados Especiais).

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no [art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil](#), no sentido de que “os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim”;

CONSIDERANDO que o § 3º do [art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil](#) estabelece que as normas relativas “à expedição de precatórios não se aplicam aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado”;

CONSIDERANDO o teor da [Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 39](#), de 8 de junho de 2012, que dispõe sobre o aperfeiçoamento da gestão dos precatórios no âmbito dos tribunais;

CONSIDERANDO que a [Constituição da República Federativa do Brasil](#) não atribui competência ao Presidente do Tribunal de Justiça para o processamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV's;

CONSIDERANDO que o art. 4º da [Resolução da Corte Superior nº 415](#), de 26 de junho de 2003, define a competência do juízo da execução para requisitar o pagamento dos débitos de pequeno valor diretamente à entidade devedora;

CONSIDERANDO que as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ são no sentido de que cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça fiscalizar os pagamentos das RPV's efetuados pelos devedores;



CONSIDERANDO que a expedição da RPV pela via do Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE racionaliza, nesse campo, a atividade de juízes e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, permitindo, ainda, controle mais apurado de dados desses títulos pela Presidência do TJMG;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2004/19559 - GEINF;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 409](#), de 30 de abril de 2015, que “dispõe sobre a expedição das requisições relativas aos pagamentos das obrigações de pequeno valor e revoga a [Portaria da Presidência nº 2.902](#), de 2 de julho de 2013”;

CONSIDERANDO, por fim, a integração da base de dados e consequente viabilidade da expedição das RPV's via RUPE para processos que tramitam no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe (1ª Instância) e no Sistema Processo Judicial Digital - Projudi (Juizados Especiais),

RESOLVEM:

Art. 1º A expedição relativa aos pagamentos das obrigações de pequeno valor para os processos da Justiça de primeiro grau, inclusive dos Juizados Especiais, que tramitam nos sistemas informatizados SISCOM, PJe e Projudi, será feito por meio do Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE, observado o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 409](#), de 30 de abril de 2015.

Art. 2º Ficam revogados os incisos III e IV do parágrafo único do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 409](#), de 2015.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor 30 (trinta dias) após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2016.

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente

Desembargador **FERNANDO CALDEIRA BRANT**  
1º Vice-Presidente

Desembargador **ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
Corregedor-Geral de Justiça